



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

Manual de Acesso

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Definições	3
Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade	3
Capítulo 3 – Direito de Acesso	3
Capítulo 4 – Elegibilidade	9
Capítulo 5 - Requisitos Mínimos	10
Capítulo 6 – Habilitação e Acesso	13
Capítulo 7 – Responsabilidades da BEE4	13
Capítulo 8 – Responsabilidades dos Participantes BEE4	14
Capítulo 9 – Supervisão e Monitoramento	15
Capítulo 10 – Sanções	20
Capítulo 11 – Proteção de Dados Pessoais	20
Capítulo 12 – Disposições Gerais	21
Capítulo 13 - Vigência	22

Capítulo 1 – Definições

Os termos identificados com as iniciais em maiúsculas utilizados neste Manual, no singular ou no plural, terão o significado no Glossário, disponibilizado no site da BEE4.

Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade

- 2.1. Este Manual de Acesso tem por objeto estabelecer as regras, condições e procedimentos relativos aos seguintes aspectos:
- a) Direito de Acesso;
 - b) Elegibilidade dos Participantes BEE4;
 - c) Requisitos mínimos aplicáveis aos Participantes BEE4;
 - d) Habilitação dos Participantes BEE4, caso aprovados;
 - e) Responsabilidades dos Participantes BEE4;
 - f) Sanções previstas em caso de descumprimento do disposto neste Manual, demais Manuais BEE4 e legislação e regulamentação vigentes; e
 - g) Disposições Gerais sobre o acesso e forma de resolução de controvérsias.
- 2.2. As regras, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Manual se aplicam, no que couber e de acordo com sua categoria, aos Participantes BEE4, sem prejuízo de requisitos específicos e estabelecidos em outros Manuais BEE4, de acordo com a categoria de Direito de Acesso requerida.

Capítulo 3 – Direito de Acesso

- 3.1. O acesso ao Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4 é realizado mediante a outorga ao requerente de Direito de Acesso em categoria específica e a correspondente habilitação para acessar a área exclusiva da BEE4 ou os sistemas administrados pela BEE4, conforme o caso.
- 3.1.1. Uma vez que a BEE4 tenha concedido Direito de Acesso ao requerente, este assume a condição de Participante BEE4.
- 3.1.2. Os Participantes BEE4 deverão celebrar contrato com a BEE4 que trate da concessão do direito de acesso, que, dentre outros assuntos, tratará da adesão das normas pertinentes ao tipo de acesso concedido, inclusive sua adesão ao Regulamento do MRP, quando for o caso.

Seção I – Direito de Acesso

- 3.2. As instituições definidas neste Manual podem requerer a outorga de Direito de Acesso, conforme a categoria escolhida.
- 3.3. O Direito de Acesso é a concessão de autorização para o exercício das atividades

operacionais, conforme sua função no ecossistema BEE4, sendo inegociável e intransferível pelo Participante BEE4, podendo este sofrer sanções, conforme a gravidade da sua conduta.

- 3.4. Para fins de manutenção do Direito de Acesso, o Participante BEE4 deve cumprir permanentemente com os requisitos estabelecidos neste Manual, nos Manuais BEE4 e nas demais exigências legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.
- 3.5. No caso de contratação de terceiros para amparar o desempenho das suas atividades, o Participante BEE4 permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Manual e nos demais Manuais BEE4, bem como nas leis e regulamentação aplicáveis.

Seção II – Funções do Direito de Acesso para as categorias de Participante BEE4

- 3.6. O quadro a seguir identifica as diferentes categorias de Participante BEE4 e as funcionalidades habilitadas pelo seu Direito de Acesso.
- 3.7. Quadro Direito de Acesso

Participante BEE4	Funções do Direito de Acesso
Emissor	Atendimento aos requisitos de Listagem
Escriturador	Serviços de escrituração
Intermediário	Cadastro Ordens Risco Registro de Operações previamente realizadas Liquidação PLD/FTP Supervisão de Operações e Ofertas <i>Suitability</i> <i>Custódia</i> Tecnologia da Informação Controles Internos
Custodiante	Custodiar ativos de investidores
Agente de Depósito	Cadastramento e depósito de ativos

Consultor de Listagem	Assessoria no processo de Listagem
-----------------------	------------------------------------

- 3.8. O requerente que optar pelo pedido de mais de um tipo de Direito de Acesso deve atender, de forma cumulativa, aos requisitos estabelecidos neste Manual e nos Manuais BEE4, de acordo com as categorias requeridas.

Seção III – Outorga do Direito de Acesso

- 3.9. O Direito de Acesso é outorgado após o encerramento do processo de admissão de cada categoria requerida, que é iniciado com a apresentação da solicitação do requerente, instruída das informações e documentos exigidos e observados os procedimentos estabelecidos neste Manual e nos Manuais da BEE4, de acordo com a categoria requerida, conforme quadro abaixo:

Participante BEE4	Documentos e Procedimentos	Comitê
Emissor	Cumprir os requisitos do Pedido de Listagem do Manual de Listagem e Admissão à Negociação ou do Manual FÁCIL - BEE4	Comitê de Emissores
Escriturador	Ficha Cadastral BEE4, acompanhada dos respectivos documentos societários e do Contrato de Acesso BEE4 – Os modelos dos documentos serão disponibilizados previamente pela BEE4	Comitê de Acesso
Intermediário	Ficha Cadastral BEE4, acompanhada dos respectivos documentos societários e do Contrato de Acesso BEE4 – Os modelos dos documentos serão disponibilizados previamente pela BEE4	Comitê de Acesso

Participante BEE4	Documentos e Procedimentos	Comitê
Custodiante	Ficha Cadastral BEE4, acompanhada dos respectivos documentos societários e do Contrato de Acesso BEE4 – Os modelos dos documentos serão disponibilizados previamente pela BEE4	Comitê de Acesso
Agente de Depósito	Ficha Cadastral BEE4, acompanhada dos respectivos documentos societários e do Contrato de Acesso BEE4 – Os modelos dos documentos serão disponibilizados previamente pela BEE4	Comitê de Acesso
Consultor de Listagem	Ficha Cadastral BEE4, acompanhada dos respectivos documentos societários e do Contrato de Acesso BEE4 – Os modelos dos documentos serão disponibilizados previamente pela BEE4	Comitê do Consultor de Listagem

3.10. O pedido para admissão do Direito de Acesso para o requerente deverá ser feito para a área de Relacionamento com Participantes por meio dos canais informados no site da BEE4.

3.11. Como parte do processo de admissão, o requerente deve indicar um diretor estatutário ou administrador legalmente constituído, conforme aplicável ao requerente, responsável perante a BEE4, a quem compete, independentemente de outras obrigações:

- Responder pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de admissão;
- Assegurar que as informações prestadas e documentos apresentados à BEE4 estejam permanentemente atualizados, comunicando qualquer alteração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de alteração;
- Zelar pelo permanente atendimento dos requisitos previstos neste Manual e demais Manuais BEE4, bem como pelo cumprimento das obrigações nele estabelecidas; e
- Receber e dar tratamento às comunicações, solicitações e instruções da BEE4, nos

prazos definidos pela BEE4.

- 3.12. A BEE4 analisará, em até 30 (trinta) dias corridos, as informações e documentação apresentadas pelo requerente na categoria de acesso solicitada.
- 3.12.1. O prazo de análise da requisição de Direito de Acesso se inicia somente após a verificação, pelas equipes técnicas da BEE4, de que as informações requeridas estão disponíveis e a documentação necessária à instrução da requisição está completa, inclusive esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados pela BEE4.
- 3.13. As informações, documentos e esclarecimentos fornecidos pelo requerente serão analisadas pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, que deliberará a respeito da admissão do requerente de acordo com o seu Regimento Interno e encaminhará a decisão para a deliberação final do Diretor Presidente.
- 3.13.1. Para as Companhias sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, a análise do Pedido de Listagem será realizada pelas áreas técnicas competentes da BEE4, com aprovação direta pela Diretora Presidente, sem necessidade de deliberação pelo Comitê de Emissores, desde que observadas as condições e os critérios estabelecidos no Manual FÁCIL e neste Manual.
- 3.14. Após a deliberação do Comitê, o Diretor Presidente pode:
- a) Outorgar o Direito de Acesso;
 - b) Denegar o Direito de Acesso;
 - c) Solicitar a prestação de esclarecimentos; ou
 - d) Condicionar a outorga do Direito de Acesso ao cumprimento de requisitos e condições que ainda não tenham sido plenamente atendidos, em prazo estabelecido pela BEE4, não inferior a 30 (trinta) dias.
- 3.14.1. O requerente será comunicado sobre qualquer que seja o resultado da análise da solicitação do Direito de Acesso, sendo que no resultado das hipóteses do item “b”, “c” e “d” acima será conferida a devida justificativa, para que o requerente tome ciência e as providências necessárias para o saneamento da devolutiva, se aplicável.
- 3.14.2. No caso das decisões da outorga do Direito de Acesso ao requerente nas hipóteses do item 3.14. “a”, será emitida pelo Diretor Presidente da BEE4 a Carta de Outorga de Direito de Acesso, que dará efeito, no que couber, ao Instrumento Particular de Outorga do Direito de Acesso e Outras Avenças, firmado entre a BEE4 e o requerente no início do processo. A emissão da referida Carta de Outorga de Direito de Acesso será condição para eficácia do Direito de Acesso concedido.
- 3.14.3. No caso de requerimento de mais de uma categoria de Direito de Acesso, as outorgas são independentes e obedecem aos critérios estabelecidos neste Manual e demais Manuais BEE4 que lhe seja aplicável, sendo que a outorga de um determinado perfil de Direito de Acesso enquanto Participante BEE4 não gera direito ou expectativa de direito de concessão de outro perfil de acesso diverso, podendo ocorrer a outorga de Direito de Acesso em uma categoria requerida e a recusa em outra.

- 3.14.4. Caso o requerimento seja realizado na categoria Emissor, o requerente será considerado listado na BEE4 no momento em que se tornar eficaz o Direito de Acesso a ele concedido.
- 3.15. No caso das decisões da outorga do Direito de Acesso ao requerente, nas hipóteses do item 3.14. “b”, “c” e “d”, cabe recurso ao Conselho de Administração, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4..
- 3.15.1. O recurso da decisão denegatória da outorga de Direito de Acesso deve ser apresentado pelo requerente em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.
- 3.15.2. O Conselho de Administração, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, analisará o recurso em até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção IV – Suspensão de Direito de Acesso

- 3.16. O Direito de Acesso pode ser suspenso pelo Diretor Presidente, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, no caso de descumprimento dos requisitos para a sua manutenção ou infração às regras dispostas neste Manual, demais normas emitidas pela BEE4 e normas que regulam o sistema financeiro nacional, notadamente àquelas editadas pela CVM.
- 3.16.1. Compete ao Diretor Presidente, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4 a decisão sobre a suspensão do Direito de Acesso.
- 3.16.2. A suspensão do Direito de Acesso será comunicada prontamente ao Participante BEE4 e deverá especificar o prazo da suspensão.
- 3.17. A BEE4 comunicará à CVM sobre a suspensão do Participante BEE4, bem como sobre o prazo de suspensão, o qual pode ser definido em decorrência de fatores como os resultados da ação questionada ou a gravidade do incidente.
- 3.18. Da decisão de suspensão do Direito de Acesso caberá recurso ao Conselho de Administração, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4.
- 3.18.1. O Conselho de Administração, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
- 3.19. A suspensão do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a BEE4, observando as disposições contidas nos Manuais BEE4 e demais normas emitidas pela BEE4.

Seção V – Cancelamento de Direito de Acesso

- 3.20. O Direito de Acesso pode ser cancelado pela BEE4 em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento dos requisitos para a admissão e manutenção do Direito de Acesso;
 - b) Descumprimento das obrigações dispostas na regulamentação da CVM, neste Manual e demais Manuais BEE4;
 - c) Impossibilidade do regular desenvolvimento das atividades pelo Participante BEE4, incluindo dissolução societária, intervenção, liquidação, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, bem como restrições de qualquer natureza que afetem a atuação do Participante BEE4 nos sistemas administrados pela BEE4;
 - d) No caso de não pagamento das taxas, encargos e demais custos estabelecidos pela BEE4 necessários para manutenção do Direito de Acesso, em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento;
 - e) Exercício irregular de suas atividades no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4;
 - f) Inatividade dos Participantes BEE4, conforme disposições abaixo:
 - i. Emissores: Quando o Emissor não tiver nenhum Valor Mobiliário admitido à negociação no Mercado de Balcão Organizado por período superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data em que os Valores Mobiliários de sua Emissão deixarem de ser admitidos;
 - ii. Escrituradores: Não prestar serviços de escrituração de valores mobiliários por mais de 2 (dois) anos consecutivos para Emissores listados na BEE4;
 - iii. Intermediários e Custodiantes: Não haverá descredenciamento por inatividade;
 - iv. Agente de Depósito: Não prestar serviços como agente de depósito por mais de 2 (dois) anos; e
 - v. Consultores de Listagem: Não prestar serviços de assessoria por mais de 12 (doze) meses
 - g) Não realização da habilitação do Participante BEE4 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da outorga da autorização de acesso, nos termos deste Manual;
 - h) Por solicitação do Participante BEE4, observado o disposto neste Manual, e nos Manuais BEE4.
- 3.20.1. Compete ao Diretor Presidente, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, a decisão sobre o cancelamento do Direito de Acesso, quando não se tratar de uma solicitação do Participante BEE4, na forma da alínea “h” do item acima.
- 3.21. No caso de cancelamento do Direito de Acesso por solicitação do Participante BEE4, este deverá:
- a) Apresentar à BEE4 solicitação, em conjunto com o plano de desligamento, quando aplicável; e
 - b) Comprovar o cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a BEE4, observando as disposições deste Manual e demais Manuais BEE4.
- 3.22. No caso de cancelamento do Direito de Acesso por decisão da BEE4, esta comunicará ao Participante BEE4 em questão.

- 3.23. A CVM será comunicada em casos de cancelamento do Direito de Acesso de Participantes BEE4 e a informação será divulgada no site da BEE4, conforme Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.
- 3.24. Da decisão de cancelamento do Direito de Acesso, caberá recurso ao Conselho de Administração.
 - 3.24.1. O Conselho de Administração, deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
- 3.25. Caso, no processo de cancelamento do Direito de Acesso, existam obrigações pendentes de cumprimento, assumidas pelo Participante BEE4 perante a BEE4, o processo de cancelamento do Direito de Acesso ficará suspenso até o cumprimento de tais obrigações.
 - 3.25.1. A interrupção do processo de cancelamento do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do pagamento das taxas, encargos e demais custas devidas à BEE4.
- 3.26. O cancelamento do Direito de Acesso implica a rescisão dos contratos e outros instrumentos firmados pelo Participante BEE4 com a BEE4 e demais sujeitos, conforme o caso relacionado às atividades correspondentes à categoria do Direito de Acesso cancelado.

Capítulo 4 – Elegibilidade

- 4.1. Sem prejuízo do disposto nos Manuais BEE4, são elegíveis para requerer o Direito de Acesso com a habilitação das funções definidas no Capítulo 3 deste Manual:
 - a) Os Emissores que pretendem ser listados no Mercado de Balcão Organizado da BEE4;
 - b) As instituições prestadoras do serviço de Escrituração ou Custódia, conforme categoria de acesso requerida, devidamente autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor;
 - c) As instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e Valores Mobiliários, nos termos do artigo 15 da Lei 6.385/76, que mantém relacionamento direto com o Investidor;
 - d) Escrituradores e Custodiantes na qualidade de Agente de Depósito; e
 - e) Consultores de Listagens com atuação comprovada em finanças corporativas, tais como bancos de investimento, consultorias financeiras, empresas de contabilidade, gestoras de fundos, grupos de investidores anjo e outras consultorias especializadas
- 4.2. Para prestação de serviços como Agente de Depósito é obrigatório que eles sejam Escrituradores ou Custodiantes de Valores Mobiliários.

Capítulo 5 - Requisitos Mínimos

- 5.1. O diretor estatutário ou administrador legalmente constituído, conforme aplicável ao requerente, indicado durante o processo de admissão, será responsável por zelar pelo permanente atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Manual e nos demais Manuais BEE4.

Seção I – Requisitos Mínimos Gerais

- 5.2. Os requerentes de Direito de Acesso deverão atender aos requisitos mínimos para sua outorga, relacionados a:
- a) Manutenção das autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, perante o BCB, a CVM e outros órgãos reguladores, conforme o caso;
 - b) Fornecimento de informações e documentos solicitados pela BEE4, conforme descritos na seção III do capítulo 3 deste Manual;
 - c) Requisitos operacionais e de estrutura funcional, organizacional e de governança, em especial existência de departamento encarregado de verificar a observância das regras e normas de conduta aplicáveis às operações realizadas no mercado e de segregação de atividades e outras medidas destinadas a prevenir conflitos de interesse;
 - d) Requisitos de infraestrutura tecnológica, comunicação, segurança de informações e controles internos adequados ao exercício de suas atividades, inclusive a obrigatoriedade de adoção do padrão UTC para sincronização de relógios bem como a acurácia e precisão exigidas;
 - e) Adesão formal a este Manual e demais Manuais BEE4, conforme o tipo de Direito de Acesso requerido;
 - f) Pagamento das taxas, encargos e demais custas definidas pela BEE4; e
 - g) Submissão às regras e aos procedimentos de monitoramento, supervisão e auditoria da BEE4 e do seu Departamento de Autorregulação.
- 5.3. O atendimento aos requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso é condição para a manutenção de Direito de Acesso outorgada, sendo responsabilidade da BEE4 ou do Departamento de Autorregulação, conforme o caso, realizar o monitoramento do cumprimento dos requisitos.
- 5.4. Os requisitos para a admissão como Participante BEE4 e a manutenção do Direito de Acesso:
- a) Seguem os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência;
 - b) Podem contemplar a segregação de funções de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse; e
 - c) Podem implicar na necessidade de indicação de responsável, nos termos da legislação em vigor, quanto à atuação do Participante BEE4.
- 5.5. A BEE4 se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar os requisitos para outorga e manutenção de Direito de Acesso, observadas a legislação e a regulamentação em vigor e a sua avaliação quanto às melhores práticas aplicáveis.
- 5.5.1. Alterações dos requisitos para outorga e manutenção de Direito de Acesso realizadas pela BEE4 serão objeto de divulgação pública previamente à sua vigência, com antecedência mínima requerida para adequação dos Participantes BEE4.

- 5.6. A BEE4, por intermédio do Diretor Presidente, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, poderá, a seu exclusivo critério, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos mínimos previstos neste Manual e nos demais Manuais BEE4, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade da BEE4, do Mercado de Balcão Organizado por ela administrado e os demais Participantes BEE4.
- 5.6.1. A dispensa de requisitos mínimos deverá considerar as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos e, dependendo da natureza, deverá ser objeto de comunicação formal ao Departamento de Autorregulação.
- 5.7. O não cumprimento de algum dos requisitos mínimos após a outorga do Direito de Acesso será avaliado pela BEE4, podendo ensejar a suspensão ou o cancelamento do Direito de Acesso, de acordo com os procedimentos previstos neste Manual e nos demais Manuais BEE4.

Seção II – Requisitos Operacionais

- 5.8. Nos serviços prestados no âmbito do seu relacionamento com a BEE4, os Participantes BEE4 deverão:
- a) Utilizar sistemas informatizados que atendam aos requisitos tecnológicos e de segurança da informação previstos neste Manual e nos demais Manuais BEE4;
 - b) Possuir regras e procedimentos devidamente documentados, que identifiquem os responsáveis pelas funções desempenhadas em cada etapa dos processos operacionais envolvidos;
 - c) Possuir controles internos que possibilitem medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos processos operacionais;
 - d) Adotar procedimentos que permitam a segregação de funções que possam representar conflitos de interesse, incluindo, mas não se limitando, a regras de controle de acesso a sistemas e espaços físicos;
 - e) Possuir plano de contingência e continuidade de negócios com definição clara das ações a serem tomadas e dos responsáveis em caso de falha ou interrupção do processo operacional, considerando cenários de estresse extremos, mas plausíveis.
- 5.9. As comunicações entre Participantes BEE4 e a BEE4 devem ocorrer exclusivamente por meios reconhecidos como válidos pela regulamentação em vigor, que sejam passíveis de verificação e reprodução.

Seção III – Requisitos Reputacionais

- 5.10. Os Participantes BEE4, seus controladores, administradores bem como seus empregados ou prepostos relevantes deverão comprometer-se a observar elevados padrões éticos no desempenho de suas funções.
- 5.10.1. Em linha com os normativos da CVM e com os Manuais BEE4, os agentes mencionados acima devem:

- a) Não constar como Investidor inadimplente perante o Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4;
- b) Não estar inabilitado ou suspenso pela BEE4, pela CVM, pelo BCB ou Susep;
- c) Não podem estar impedidos por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei 6.385/76 1, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei 7.492/86 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei 9.613/98, salvo se já determinada a reabilitação;
- e) Não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar, relativo à sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei 12.846/13; e
- f) Não podem prestar declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, mostrarem-se relevantes para a aferição dos itens anteriores.

Seção IV – Requisitos Mínimos Organizacionais

5.11. No que tange à sua estrutura organizacional e de recursos humanos, os Participantes BEE4 deverão:

- a) Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo seu relacionamento com a BEE4 e pelo Direito de Acesso outorgado;
- b) Contar com estrutura organizacional e colaboradores, em número suficiente, com a qualificação necessária ao desenvolvimento eficiente e seguro de suas atividades;
- c) Adotar melhores práticas em termos de governança corporativa e práticas de compliance e controles internos, de forma a promover uma visão integral do negócio e dos riscos que originam, bem como a adoção de controles que sirvam a mitigar tais riscos; e
- d) Adotar regras de segregação de funções que possam representar conflitos de interesse em diferentes profissionais, de acordo com as exigências regulamentares e com sua própria avaliação.

Seção V – Requisitos Mínimos de Tecnologia e Segurança da Informação

5.12. No que se refere à sua infraestrutura tecnológica e de segurança de informação, os Participantes BEE4 deverão:

- a) Cumprir com os requisitos de tecnologia e de segurança da informação estabelecidos pela BEE4;
- b) Manter infraestrutura tecnológica compatível com o volume, natureza e complexidade de suas atividades e com as responsabilidades assumidas;
- c) Manter plano de continuidade de negócios que vise assegurar a manutenção de

processos de negócios classificados como crítico pelo Participante BEE4, incluindo testes, com periodicidade adequada, para avaliar efetividade do plano;

- d) Manter política de segurança da informação compreendendo tratamento de dados, segurança cibernética e tratamento de incidentes, nos termos da regulamentação em vigor; e
- e) Manter processos que visem garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade de sua infraestrutura tecnológica.

Capítulo 6 – Habilitação e Acesso

- 6.1. O Participante BEE4 receberá as orientações quanto ao Direito de Acesso ao ambiente da BEE4. Uma vez outorgado o Direito de Acesso ao Participante BEE4, e realizada sua habilitação, este pode iniciar suas atividades nos sistemas administrados pela BEE4.

Capítulo 7 – Responsabilidades da BEE4

- 7.1 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor e nos Manuais BEE4, a BEE4 deverá:
- a) Disponibilizar ao Intermediário BEE4 acesso ao Ambiente de Negociação BEE4 e às consultas sobre os Tokens disponíveis para Negociação, incluindo Ofertas, quantidades e preço; os saldos de Valores Mobiliários tokenizados e Eventos, as Operações realizadas e as cobranças de taxas, encargos e demais custas;
 - b) Assegurar o funcionamento do Ambiente de Negociação BEE4 e manter controles e registros das Ofertas e Operações realizadas;
 - c) Manter mecanismos de contingência nos casos de indisponibilidade do Ambiente de Negociação BEE4, que podem incluir a postergação da Sessão de Negociação;
 - d) Manter sistema informatizado de monitoramento das Operações de seus Investidores;
 - e) Realizar a Supervisão de Operações com propósito de identificar, avaliar e coibir as situações definidas na regulamentação como Práticas Abusivas;
 - f) Realizar o acompanhamento permanente das Operações realizadas no Ambiente de Negociação BEE4 de forma a identificar indícios de PLD/ FTP;
 - g) Comunicar à CVM e demais autoridades competentes, situações consideradas atípicas ou suspeitas; e
 - h) Comunicar ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - as Operações que possam apresentar indícios de PLD/FTP.
- 7.2 As responsabilidades da BEE4 perante os demais Participantes BEE4 estão tratadas diretamente nos Manuais BEE4, sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo 8 – Responsabilidades dos Participantes BEE4

Seção I – Responsabilidades do Intermediário e Custodiante BEE4

- 8.1 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Intermediário e o Custodiante deverão:
- a) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção dos requisitos mínimos referentes ao Direito de Acesso que lhe foi outorgado, bem como pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Manual e nos Manuais BEE4;
 - b) Fornecer informações e documentos à BEE4, na forma e prazo por ela estabelecidos, respondendo pela sua legitimidade e autenticidade;
 - c) Zelar pelo uso adequado das senhas de acesso à área de acesso exclusivo da BEE4;
 - d) Zelar pela integridade dos sistemas administrados pela BEE4 e de seus próprios sistemas, bem como pelo sigilo das informações a que tenha acesso por meio de tais sistemas;
 - e) Submeter-se à supervisão e monitoramento da BEE4 e de seu Departamento de Autorregulação, bem como dar cumprimento às sanções que lhes sejam imputadas;
 - f) Realizar os pagamentos devidos no âmbito de suas atividades no Mercado de Balcão Organizado da BEE4 na forma e prazos estabelecidos nos Manuais BEE4 e contratos, conforme o caso;
 - g) Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo cumprimento do disposto neste Manual;
 - h) Cumprir os requisitos descritos no Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4;
 - i) Manter permanentemente atualizado, sob sua responsabilidade, cadastro de Investidores, assegurando acesso contínuo à BEE4;
 - j) Manter atualizado, perante a BEE4, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus colaboradores e Usuários, indicados na ficha cadastral ou outro instrumento aceito pela BEE4;
 - k) Realizar diariamente o processo de Conciliação, com base nas informações disponibilizadas pela BEE4, envolvendo os saldos, movimentações, onerações e Eventos e informar formalmente à BEE4, diariamente, sobre o resultado do processo de Conciliação. Em caso de divergência entre os registros internos e os da BEE4, as partes deverão realizar as correções necessárias de forma a assegurar que os respectivos registros coincidam e reflitam adequadamente os Valores Mobiliários.

Seção II – Responsabilidades do Emissor

- 8.2 O Emissor deve cumprir o disposto no Manual de Listagem e Admissão à Negociação ou no Manual Fácil BEE4, conforme classificação do Emissor, sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades e deveres estabelecidos neste Manual, nos Manuais BEE4 e na legislação e regulamentação em vigor.

Seção III – Responsabilidades do Escriturador

- 8.3 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Escriturador deverá:
- a) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção dos requisitos mínimos referentes ao Direito de Acesso que lhe foi outorgado, bem como pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Manual e nos demais Manuais BEE4;
 - b) Fornecer informações e documentos à BEE4, na forma e prazo por ela estabelecidos, respondendo pela sua legitimidade e autenticidade;
 - c) Zelar pelo uso adequado das senhas de acesso à área de acesso exclusivo da BEE4;
 - d) Zelar pela integridade dos sistemas administrados pela BEE4 e de seus próprios sistemas, bem como pelo sigilo das informações a que tenha acesso por meio de tais sistemas;
 - e) Submeter-se à supervisão e monitoramento da BEE4 bem como dar cumprimento às sanções que lhes sejam imputadas;
 - f) Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo cumprimento do disposto neste Manual e demais Manuais BEE4;
 - g) Realizar diariamente o processo de Conciliação, com base nas informações disponibilizadas pela BEE4, envolvendo os saldos, movimentações, onerações e Eventos e informar formalmente à BEE4, diariamente, sobre o resultado do processo de Conciliação. Em caso de divergência entre os registros do Escriturador e da BEE4, as partes deverão realizar as correções necessárias de forma a assegurar que os respectivos registros coincidam e reflitam adequadamente os Valores Mobiliários emitidos e tokenizados.
 - h) Manter atualizado, perante a BEE4, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus Colaboradores e Usuários, indicados na ficha cadastral ou outro instrumento aceito pela BEE4.

Seção IV – Responsabilidades do Agente de Depósito

- 8.4 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Agente de Depósito deverá:
- a) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção dos requisitos mínimos referentes ao Direito de Acesso que lhe foi outorgado, bem como pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Manual e nos Manuais BEE4;
 - b) Fornecer informações e documentos à BEE4, na forma e prazo por ela estabelecidos, respondendo pela sua legitimidade e autenticidade;
 - c) Zelar pelo uso adequado das senhas de acesso à área de acesso exclusivo da BEE4;
 - d) Zelar pela integridade dos sistemas administrados pela BEE4 e de seus próprios sistemas, bem como pelo sigilo das informações a que tenha acesso por meio de tais sistemas;
 - e) Submeter-se à supervisão e monitoramento da BEE4, bem como dar cumprimento às sanções que lhes sejam imputadas;
 - f) Realizar os pagamentos devidos no âmbito de suas atividades no Mercado de Balcão

Organizado da BEE4 na forma e prazos estabelecidos nos Manuais BEE4 e contratos, conforme o caso;

- g) Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo cumprimento do disposto neste Manual;
- h) Cumprir os requisitos descritos no Manual Operacional da Central Depositária;
- i) Manter atualizado, perante a BEE4, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus colaboradores e Usuários, indicados na ficha cadastral ou outro instrumento aceito pela BEE4.

Seção V – Responsabilidades do Consultor de Listagem

8.5 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Consultor de Listagem deverá:

- a) Atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Manual, comunicando qualquer alteração tempestivamente à BEE4;
- b) Manter capacidade técnica, operacional e qualificação profissional compatíveis com a prestação de serviços de Consultor de Listagem, podendo ser exigida, inclusive no processo de credenciamento, a apresentação de evidências de sua experiência e desempenho, sempre que solicitado pela BEE4;
- c) Indicar 1 (um) diretor responsável ou administrador legalmente constituído pela prestação de serviços de Consultor de Listagem;
- d) Cumprir e fazer cumprir, por seus colaboradores, os requisitos e as obrigações previstos nos Manuais BEE4, nos prazos estabelecidos, bem como atender às demandas da BEE4 relacionadas à manutenção do Direito de Acesso;
- e) Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas pela BEE4, conforme a legislação aplicável, não permitindo ou autorizando a sua divulgação por seus Colaboradores;
- f) Comunicar a BEE4 a respeito da contratação de seus serviços por uma Empresa Emissora Requerente, enviando cópia do contrato entre partes;
- g) Assessorar a Empresa Emissora Requerente ao longo do processo de Oferta Direta;
- h) Contribuir a partir das premissas e informações fornecidas pela Empresa Emissora Requerente;
- i) Conferir as informações e documentos disponíveis no Pedido de Oferta Direta, bem como confeccionar os documentos relativos à atividade de Consultor de Listagem;
- j)
- k) Respeitar o período de vedação de negociação estabelecidos pela regulamentação vigente;
- l) Atender às solicitações de informação da BEE4, referentes ao Emissor, enquanto prestar serviços ao Emissor;
- m) Manter atualizados perante a BEE4 os seus dados cadastrais e documentos e informações relacionados, inclusive referente aos serviços prestados aos Emissores;
- n) Informar imediatamente à BEE4 sobre o encerramento da prestação de serviços, independentemente da motivação; e
- o) Efetuar o pagamento à BEE4 de todas as taxas aplicáveis, nos termos da Política de Preços BEE4.

Capítulo 9 – Supervisão e Monitoramento

- 9.1 O Participante BEE4 se submete à supervisão e ao monitoramento de suas atividades pela BEE4, incluindo seu Departamento de Autorregulação, e se obriga a fornecer as informações, documentos e dados solicitados, nos termos e prazos estabelecidos pela BEE4 e pelo Departamento de Autorregulação, quando for o caso.
- 9.2 A BEE4 poderá, caso julgue necessário, realizar inspeções *in loco* para fins de fiscalização das atividades e processos conduzidos pelo Participante BEE4, o que inclui a averiguação das instalações físicas e equipamentos de tecnologia da informação.

Seção I – Câmara Consultiva

- 9.3 Compete ao departamento de autorregulação instituir Câmara Consultiva com o objetivo de manter um canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes BEE4.
- 9.3.1 As reuniões da Câmara Consultiva serão realizadas mediante convocação da BEE4, realizada para todos os Intermediários da BEE4 e com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data de realização do conclave, sempre que esta julgar pertinente e respeitada a frequência mínima semestral.
- 9.3.2 O objetivo das reuniões será discutir, avaliar e sugerir sobre as atividades relacionadas à autorregulação da BEE4, incluindo:
- a) procedimentos de supervisão de Intermediários BEE4 e de monitoramento das operações;
 - b) medidas de *enforcement*;
 - c) mecanismo de ressarcimento de prejuízos;
 - d) atividades educacionais; e
 - e) interpretação de leis, regulamentos e normas, além das formas de cumpri-las.
- 9.3.3 A BEE4 será responsável por convocar a reunião com os Participantes, que contará com a proposta de pauta, além de solicitar sugestões de assuntos a serem abordados. Após a definição da pauta, o Participante deve indicar um representante da instituição com disponibilidade para participar da reunião e com conhecimento e experiência suficiente para debater os assuntos propostos. O representante da instituição será considerado seu legítimo mandatário, munido de poderes suficientes para representar a instituição a que se vincula.
- 9.3.4 As reuniões serão instaladas desde que conte com a presença de, pelo menos, um representante da BEE4 e de um dos Intermediários BEE4 e poderão ser presenciais ou remotas e os assuntos tratados durante a reunião deverão ser mantidos em confidencialidade, ao menos que tal divulgação (i) seja necessária para contribuir para o desenvolvimento das atividades da Estrutura de Autorregulação da BEE4; ou (ii) seja expressamente autorizada pela BEE4, através de seu(s) representante(s) legal(is).

Capítulo 10 – Sanções

- 10.1 A BEE4 poderá aplicar sanções no caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e da legislação e regulamentação em vigor:
- a) Carta de Determinação;
 - b) Advertência;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão do Direito de Acesso; e
 - e) Cancelamento do Direito de Acesso.
- 10.1.1 Compete à Diretoria da BEE4, por delegação do Diretor Presidente, a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1.
- 10.1.2 Compete ao Diretor Presidente da BEE4 a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 10.1.
- 10.1.3 A aplicação das sanções do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do cumprimento das suas obrigações, nos termos deste Manual e dos Manuais BEE4.
- 10.2 A BEE4 notificará por comunicação formal e endereçada ao diretor ou administrador legalmente constituído responsável pelo Participante BEE4 sobre a aplicação das sanções, identificando a infração cometida, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos pelos Manuais BEE4.
- 10.3 Nos casos de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, a BEE4 comunicará tal fato imediatamente à CVM e publicará tal informação em seu site, conforme Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.
- 10.4 O detalhamento das multas e sanções aplicadas constam na Política de Multas e Sanções, bem como os prazos e rito processual que podem gerar a aplicação das sanções previstas nesta seção estão descritos no Regulamento Processual da BEE4.

Capítulo 11 – Proteção de Dados Pessoais

- 11.1 A BEE4 se submete à Lei Geral de Proteção de Dados e, como controladora de dados pessoais, responde pelo tratamento de dados pessoais realizado em seu âmbito ao receber e armazenar tais dados em seus sistemas, que são objeto de política própria.
- 11.2 A BEE4 tem por dever:
- a) Observar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais especificamente

em relação ao tratamento de dados pessoais por ela realizado;

- b) Adotar procedimentos de segurança da informação adequados com a finalidade de proteger os dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades;
 - c) Atender, no limite da sua capacidade e conhecimento, determinação de ordem regulatória, legal ou judicial que implique no fornecimento de dados pessoais, informando o Participante BEE4 impactado, conforme o caso; e
 - d) Informar ao emitente de determinação de ordem regulatória, legal ou judicial, de forma justificada, quando não for capaz de atendê-la.
- 11.3 O Participante BEE4 e a BEE4 são responsáveis, cada qual na sua esfera de atuação, pelo tratamento dos dados pessoais em consonância com as obrigações dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas em vigor.
- 11.4 Caso o titular dos dados pessoais, pessoa física ou jurídica, incorra em prejuízos relacionados ao tratamento de dados pessoais, decorrente de culpa ou dolo do Participante BEE4, e venha a recorrer à BEE4, a BEE4 terá direito de regresso contra o referido Participante BEE4.

Capítulo 12 – Disposições Gerais

- 12.1 A BEE4 poderá ou não definir eventuais necessidades de patrimônio alocado à proteção de risco de cada Participante BEE4, conforme normativo próprio a ser editado pela entidade.
- 12.2 O Participante BEE4 será integralmente responsável pelo ressarcimento à BEE4 dos valores relacionados às sanções e/ou condenações que a BEE4 venha a sofrer, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer para a sua defesa, nos casos em que o Participante BEE4 concorrer com culpa ou dolo.
- 12.3 O presente Manual é aprovado pela CVM e pelo Conselho de Administração da BEE4 e se sujeita à legislação e à regulamentação em vigor referentes às atividades dos Participantes BEE4.
- 12.4 Os Participantes BEE4 deverão comunicar à BEE4 quaisquer indícios de irregularidade que possam representar violação das regras e procedimentos previstos neste Manual.
- 12.5 A BEE4 zela pelo sigilo das informações dos Participantes BEE4, obrigando-se a prestar informações à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
- 12.6 A BEE4 é responsável pela definição dos critérios utilizados para o cálculo, os valores, os prazos, os termos e as condições para o pagamento das taxas, encargos e demais custas devidas.
- 12.7 A BEE4 não se responsabiliza por perdas ou despesas resultantes de falhas no funcionamento da internet, sistemas e aparatos tecnológicos do Intermediário BEE4 e deste com os seus Investidores, bem como pelo mau uso dos sistemas administrados

pela BEE4.

- 12.8 A BEE4 e os Participantes BEE4, concordam em resolver disputas ou controvérsias relacionadas às disposições contidas neste Manual e demais Manuais BEE4 e às violações das mesmas por meio de processos julgados, conforme Regulamento e regras da CAM-CCBC – Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos estabelecidos no Estatuto Social da BEE4.
- 12.9 A BEE4 não indenizará os Participantes BEE4 por perdas resultantes da adoção das medidas de emergência para assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado, bem como o de preservar elevados padrões éticos de negociação, em decisão fundamentada, seguindo os trâmites previstos nos Manuais BEE4 e demais normas emitidas pela BEE4.
- 12.10 Contratos e outros instrumentos firmados entre os Participantes BEE4 e terceiros contratados deverão ser compatíveis com as regras e condições estabelecidas neste Manual e demais Manuais BEE4.
- 12.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, assessorado pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, que decidirá sobre o tratamento a ser dado.

Capítulo 13 - Vigência

- 13.1 O presente documento entra em vigor a partir da data de publicação, bem como eventuais alterações vigorarão a partir de sua divulgação.

